



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORBEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.756

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1961

LEI N. 2402 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 12.200,00, em favor de Antônio Maria Pinto dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 12.200,00), em favor de Antônio Maria Pinto dos Santos, destinado ao pagamento dos aluguéis da casa de sua propriedade onde funciona a escola pública do lugar Genipaúba, no município de Ananindeua, referente ao período de 1945 a agosto de 1957, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2403 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 195.000,00 em favor de Nicolau Conte & Cia. Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 195.000,00), em favor da firma Nicolau Conte & Cia. Ltda., desta praça, destinado ao pagamento do fornecimento de trezentos (300) pares de borzeguins à Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no exercício de 1960.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:
Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Dr. ANTONIO VIEIRA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUCAO:
Sr. AMERICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. GAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2404 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961
Abre crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de Antonio das Mercês Martins.
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos

tos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), em favor de Antonio das Mercês Martins, Coletor Estadual, lotado em Inhangapi, destinado ao pagamento de salário-família, referente ao período de janeiro a dezembro de 1960, que deixou de receber na evida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

LEIA NESTA EDIÇÃO
— SUMÁRIO —
SECCAO I
Atos do Poder Executivo
Leis ns. 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407 e 2408, de
19/12/61.
Portaria n. 249 de 18 de Dezembro de 1961.
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Decreto de concessão, em 15 de dezembro de 1961.
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA
Decreto de nomeação, em 22 de dezembro de 1961.
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Decreto de concessão de 15 de dezembro de 1961.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
Decretos de concessão de 15 de dezembro de 1961.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA
Decretos de concessão, exoneração e nomeação, em 27/11; 15 e 19/12/61.
SECRETARIA DE ESTADO DE O., TERRAS E AGUAS
Decreto de nomeação, em 21 de dezembro de 1961.
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO
Decreto de concessão, de 27 de novembro de 1961.
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA
Decretos de efetivação, promoção e concessão, em 30/11/61.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Despachos do Sr. Diretor Geral, em 26/12/61.
SECCAO II
Atos do Poder Judiciário
TRIBUNAL DA JUSTICA
SECCAO III
BOLETIM ELEITORAL
SECCAO IV
DIARIO DA ASSEMBLEIA
SECCAO V
DIARIO DO MUNICIPIO

AVISO

Esclarecemos aos nossos amáveis clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir dos primeiros dias de ano a entrar.

A SECRETARIA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Semestral	1.000,00	1 pag. comum uma vez	3.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado	12,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Estados e Municípios		O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.	
Anual	Cr\$ 2.300,00		
Semestral	1.800,00		
Número atrasado do exemplar por ano	10,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2405 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961
Abre crédito especial de Cr\$ 8.000,00 em favor de Leila Gonçalves Braga.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), em favor de Leila Gonçalves Braga, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação no Grupo Escolar D. Pedro II, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1960, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1961.

Art. 3.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros

disponíveis do Estado.
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2406 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961
Abre crédito especial de Cr\$ 9.350,00, em favor de Filomena Guimarães de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.350,00), em favor de Filomena Guimarães de Lima, professora com exercício no Grupo Escolar de Juruti, destinado ao pagamento de salário-família, referente ao período de julho de 1954 a dezembro de 1960, que a requerente deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2407 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961
Abre o crédito especial de Cr\$ 3.300,00, em favor de Teresa de Moraes Navarro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 3.300,00), em favor de Teresa de Moraes Navarro, professora de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na Escola do Lugar, Ipanema, município de Santarém, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período compreendido de abril de 1955 a dezembro de 1957, cujo benefício deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2408 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961
Abre o crédito especial de Cr\$ 74.880,00, em favor da Empresa A Província do Pará Limitada.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 74.880,00), em favor da Empresa A Província do Pará Limitada, destinado ao pagamento proveniente de publicações feitas na aludida empresa, devidamente autorizada, no exercício de 1960.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º O crédito de que trata a presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 249 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições RESOLVE:

Mandar servir no Hospital dos Servidores Públicos do Estado, o

dr. João Augusto da Silva Costa Filho, ocupante do cargo de "Médico Psiquiatra Judicial", com lotação no Fórum, sem prejuízo dos serviços atinentes do cargo de que é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govern do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Carvalho Alves, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotada na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro do corrente ano a 16 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Precilila Rival, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Arcanjo da Paixão, ocupante do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Santarém, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Braga de Melo, ocupante do cargo de Escriturário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz de Sousa Camarão, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde Lourdes Barriga Menezes ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe F, do Quadro Único, lotada nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de novembro do corrente ano a 30 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zilma Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Fransinete Maklouf Gouveia, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bertha Gomes Paraense, ocupante do cargo de Obstetra, padrão M, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de novembro do corrente ano a 25 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliete Caldas Bittencourt, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alberto Pereira Serra, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 2 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulce Seixas Duarte, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudia dos Santos Guimarães, ocupante do

cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotada no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemar de Souza Maia, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivio Fernandes de Lima, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ines Duarte Lemos ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola da Ilha de São Miguel, município de Santarém, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de novembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia de Queiroz Mendonça ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista do Km. 23 da Rodovia João Coelho, município de Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julia Santiago da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola da Vila de Peixe Rei, município de Nova Timboteua, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraci de Macedo Alves, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista no povoado São Francisco, município de São Caetano de Odivelas, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Garcia Barbosa ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas Princesa Isabel, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marta de Alencar Freitas, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Mari-tuelra, município de Guamá, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Altamira Varela Cardoso ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Mosqueiro, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de novembro do corrente ano a 16 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cardoso Dias, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana dos Santos Cordeiro Silva ocupante do cargo de professor, de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada de Genipaúba, município de Ananindeua, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de novembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Sonia Ferreira de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 180 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

—N. 769, do Território Federal do Amapá — Entregue-se.

—N. 8054, do Serviço Especial de Saúde Pública — Idem.

—N. 480, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Idem.

—N. 490 — Idem — Idem.

—N. 6369, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Ao assistente Octávio França, para os devidos fins.

—N. 6237, de Benzecry Indústria e Comércio Ltda. — A vista da explicação supra, defiro o presente requerimento, mandando o mesmo à Contadoria, para os devidos fins.

—N. 770, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

—N. 771 — Idem — Idem.

—N. 6238, da Booth (Brasil) Limited — A 2.ª. Seção, para cobrança da diária (serviço remunerado) e em seguida arquivar-se.

—N. 6372, de Milcíades Braga — Verificado, entregue-se.

—N. 691, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Embarque-se.

—N. 6371, da Companhia Industrial do Brasil — Verificado, entregue-se.

—N. 6377, da Importadora de Estivas S/A. — Idem.

—N. 6374, de Ananias dos Santos Diniz — Verificado, embarque-se.

—N. 6378, da Sociedade Meliciana Odivelense — Como pedido. Organize-se, pois a guia de recolhimento.

—N. 6375, de A. Ramos & Cia. — A vista da informação fiscal, concordo com a devolução requerida, mandando que seja este expediente encaminhado à Contadoria, para os devidos fins.

—N. 6376, de Mesbla S/A. — Liminarmente, junte-se a este a

2.ª. via da Cabotagem em referência.

—N. 6380, de Waldomiro Lamberto da Costa — Ao Arquivista, para certificar em termos.

—N. 6378, da Sociedade Meliciana Odivelense — Ao Chefe do Posto Fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem dos 50 sacos de café de que trata o presente requerimento.

—N. 1216, de Serviço de Alimentação da Previdência Social — Permita-se a passagem.

—N. 6381, da Sociedade Aeronáutica Paraense Ltda. — Junte-se o respectivo conhecimento.

—N. 6384, de Raul Sampaio Brigida — Verificado, entregue-se.

—N. 6366, da Cia. Rádio Internacional do Brasil — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 6381, da Sociedade Aeronáutica Paraense Ltda. — A vista do esclarecimento supra, entregue-se.

—N. 6383, de Souza Mendonça & Cia. Ltda. — Idem.

—N. S/N. Núcleo Colonial de Monte Alegre — Entregue-se.

—N. 6385, de Dulce Leite — Verificado, embarque-se.

—N. 6382, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

—N. 6155, de Moller S/A Comércio e Representações — A 2.ª. Seção.

—N. 6206, de Booth (Brasil) Limited — Idem.

—N. 6386, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

—N. 6387, de Paredes & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITA L.

A Secretaria de Estado de Finanças torna público que, através da Portaria sob n. 184, baixada em data de 18/12/61, determinou ao Departamento de Receita que, a partir do dia 2 de Janeiro do ano de 1962, p. vindouro, sejam utilizados novos modelos de despachos para importação de mercadorias de outros Estados, inclusive os de trânsito, cujos modelos devam obedecer à seguinte caracterização: Estatística via marítima — branco. Idem via rodoviária — azul; idem via aérea — roseo; idem isenção — verde claro; idem trânsito — amarelo e os alusivos ao Decreto Lei n. 915 — alaranjado.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 20 de dezembro de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dia 27/12/61).

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em, 19/12/61.

Processos:

N.6357, Lundgren Tecidos S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

—N. 6356 — Idem — Idem.
—N. 525, do Estabelecimento Regional de Subsistência da Sa. R.M. — Embarque-se.

—N. 6244, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª. Seção.

—N. 6069, de S.L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S/A. — Idem.

—N. 6358, do Hospital dos Marítimos de Belém — Verificado, entregue-se.

—N. 6359, de Reembolsável do Núcleo do Parque da Aeronáutica de Belém — Idem.

—N. 48/A.R. — 26.º Batalhão de Caçadores — Entregue-se.

—N. 6360, da Granja Estrela da Manhã — Verificado, entregue-se.

—N. 6361, do Dr. José Ribamar Coimbra — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 6348, da Ferfumaria Phebo S/A. — A vista do despacho de Estatística, de n. 56001, de 25/11/61, permita-se o embarque.

—N. 6362, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

—N. 6363 — Idem — Idem.

—N. 414, do Quartel General da 1.ª. Zona Aérea — Entregue-se.

—N. 6365, de Carlos Galia — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 6367, Hercúlio Bandeira de Melo Neto — Ao conferente do arm. 12, para permitir a saída do material em causas sem maiores exigências.

Em, 20/12/61:

Processos:

N. 6368, de Gonçalo da Costa e Silva — Verificado, entregue-se, transferindo-se, em seguida, para reembarque.

—N. 6370, de Escritório Rubens Martins — Verificado, entregue-se.

—N. 749, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

—N. 6135, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Maracanã, em que é requerente: — Icalina Monteiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 26/4/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 21/12/61.

NEWTON MIRANDA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Clara Gualberto Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente

no DIÁRIO OFICIAL de 14/4/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 21/12/61.

NEWTON MIRANDA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vigia, em que é requerente: — Jaime Lopes de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5/4/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores

legais.

Belém, 21/12/61.

NEWTON MIRANDA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Cametá, em que requerente: — Angela do Carmo Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 28/7/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 21/12/61.

NEWTON MIRANDA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vigia, em que é requerente: — Ferencio do Espírito Santo de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 6/11/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 21/12/61.

NEWTON MIRANDA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Maracanã, em que é requerente: — Almerindo dos Santos Anselmo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 5/2/58, nenhum recurso foi contra a mes-

ma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 21/12/61.

NEWTON MIRANDA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaetetuba, em que é requerente: — Manoel Pinheiro da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 6/10/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.A. para os ulteriores legais.

Belém, 21/12/61.

NEWTON MIRANDA
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Bragança, em que é requerente: — José Nogueira de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em
ETAOI SHRD L ETAOI SHRD L
Eng. Antônio Dias Vieira
Resp. p|Exp. da S.E.O.T.A.

dente em exercício Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Elias Safer identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei n.º mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, e ainda pelo Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e, na forma do artigo 90, parágrafo 2o. da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não rouver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 15 — Parágrafo 2 — Escola de Agronomia da Amazônia — Cr\$ 10.000.000,00** A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1961, destinada à Escola de Agronomia da Amazônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas

essas ocorrências deverão ser feitas assinatura de termos aditivo ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Dezembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ELIAS SEFER

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antero dos Santos Soeiro

Nator Rodrigues Franco

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 10.000.900,00, DOTAÇÃO DE 1961, DESTINADA A ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Início da construção por administração direta, de um prédio destinado a Garagem e oficinas, de acôrdo com projeto e orçamento anexos ao processo n. 4525/61: — Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do orçamento, além de Cr\$ 186.840,00 destinado a eventuais	Vb			2.900.000,00
II — Instalação e depósito de gasolina, aquisição de bomba, tanque de ferro, inclusive mão de obra, etc.				
a) Tanque de ferro, chapa 3 1/2" com capacidade para 10.000 litros	Vb			160.000,00
b) Bomba industrial modelo 825 ME com motor monofásico de 1/2 HP 110'220 volts. com bico e mangueira	Vb			193.000,00
c) Mão de obra e materiais para instalação dos mesmos, escavação, etc.	Vb			147.000,00
III — Despesas gerais com a instalação de uma linha telefônica para a Escola de Agronomia	Vb			400.000,00
IV — Aquisição de uma viatura — (caminhão) para transporte com carroceria e acessórios	Vb			1.700.000,00
V — Instalação de um laboratório de química-analítica:				
a) Mesas para trabalhos práticos, medindo 6,00x1,40x1,00 com estrutura de alvenaria, laje de concreto armado, revestido externamente com azulejos branco, rebôco interno, com adaptação de 8 gavetas, 6 armários, instalação de 3 bicos de ar, vácuo, gás, energia, sistema de esgoto com caixa de dispersão	U	2	140.000,	280.000,00
b) Mesas com as características da anterior e mesmas instalações, medindo 5,50x1,40x1,00	U	2	130.000,	260.000,00
c) Bancada de 34,00x0,70x1,00 com estrutura semelhante as das mesas, adaptação para 10 gavetas, 6 bicos de ar, água, vácuo, gás, energia, 2 lavatórios com caixas de dispersão	U	1	250.000,	250.000,00
d) Mesa de professor com estrutura semelhante as demais, adaptação de duas gavetas, dois armários, um bico de ar, água, vácuo, gás, energia, um lavatório com caixa de dispersão. O conjunto elevado do nível da sala de 0,20m.	U	1	790.000,	790.000,00
VI — Instalação de um laboratório de química-orgânica e tecnologia rural,				
a) Mesas para trabalho prático, medindo 3,00x1,50x1,00 com estrutura de alvenaria, laje de concreto armado, revestido externamente com azulejos brancos, rebôco interno, com adaptação de 6 gavetas, 4 armários, 1 lavatório, instalação 2 bicos de ar, água, vácuo, gás, energia, 1 caixa de dispersão ...	U	5	100.000,	500.000,00

b) Bancada medindo 34,00x0,70x1,00 com estrutura semelhante às das mesas, adaptação para 10 gavetas, seis bicos de ar, água, vácuo, gás, energia, 1 lavatório com caixa de dispersão	U	1	250.000,	250.000,00
c) Mesa de professor com estrutura semelhante as demais, adaptação de 2 gavetas, 2 armários, 1 bico de ar, água, vácuo, gás, energia, 1 lavatório com caixa de dispersão. O conjunto elevado do nível da sala de 0,20m.	U	1	90.000,	90.000,00
VII — Instalação de um laboratório de química-agrícola:				
a) Mesa para trabalhos práticos medindo 3,00x1,50x1,00 com estrutura de alvenaria, laje de concreto armado, revestido externamente com azulejos brancos, rebôco interno, com adaptação de 6 gavetas e 4 armários, 1 lavatório, instalação de 2 bicos de ar, água, vácuo, gás, energia, 1 caixa de dispersão	U	4	100.000,	400.000,00
b) Bancada medindo 40,00x0,70x1,00 com estrutura semelhantes as das mesmas adaptação de 10 gavetas, 6 bicos de ar, água, vácuo, gás energia, lavatório com caixa de dispersão	U	1	300.000,	300.000,00
c) Mesa de professor medindo 3,00x0,70x1,00, com estrutura semelhante as demais, adaptação de 2 gavetas, 2 armários, 1 bico de ar, água, vácuo, gás, energia, 1 lavatório com caixa de dispersão. O conjunto elevado o nível da sala de 0,20m.	U	1	90.000,	90.000,00
VIII — Instalação de laboratório de geologia-agrícola:				
a) Mesa para trabalhos práticos medindo 3,00x1,50x1,00 com estrutura de alvenaria, laje de concreto armado, revestido externamente com azulejos brancos, rebôco interno, com adaptação de 6 gavetas e 4 armários, 1 lavatório, instalação de 2 bicos de ar, água, vácuo, gás, energia, uma caixa de dispersão	U	3	100.000,	300.000,00
b) Bancada medindo 40,00x0,70x1,00 com estrutura semelhante as das mesas e adaptação de 10 gavetas, 6 bicos de ar, água, vácuo, gás, energia lavatório com caixa de dispersão	U	1	300.000,	300.000,00
c) Mesa de professor medindo 3,00x0,70x1,00 com estrutura semelhante as demais, adaptação de 2 gavetas, 2 armários, 1 bico de ar, água, vácuo, gás, energia, 1 lavatório com caixa de dispersão. O conjunto elevado de nível de sala de 0,20m.	U	1	90.000,	90.000,00
IV — Eventuais e Administração	Vb			1.300.000,00
TOTAL				Cr\$ 10.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 1-A — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Conselho de Curadores

Assunto: — Abre crédito especial para aquisição de um automóvel para a Reitoria.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, através da Resolução n. 39, de 10 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. É aberto o crédito especial de

Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros) para a compra de um automóvel de passageiros para uso desta Universidade.

Art. 2º. A importância referida no artigo anterior será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará em 18 de janeiro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — 23-12-61)

RESOLUÇÃO N. 2-A — DE 5 DE JUNHO DE 1961
CONSELHO DE CURADORES

Assunto: — Aprova tabela para concessão de diárias.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada em 18 de janeiro de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1o. Fica aprovada a seguinte tabela para a concessão de diárias :

Reitor	3.500,00
Diretores, Professores Catedráticos, Chefes de Departamento e do Gabinete	2.500,00
Chefes de Divisão, Professor Adjunto, Assistentes e Instrutores de Ensino	1.500,00
Outros funcionários	800,00

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, 5 de junho de 1961.
Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — 23|12|61)

RESOLUÇÃO N. 3-A — DE 5 DE JUNHO DE 1961
CONSELHO DE CURADORES

Assunto : Abre crédito especial para compra de máquinas de contabilidade.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada em 9 de março de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1o. É aberto o crédito especial de Cr\$ 6.447.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil cruzeiros), para a compra de máquinas a serem utilizadas no Serviço de Mecanização de Contabilidade da Reitoria da Universidade do Pará.

Art. 2o. A importância referida no artigo anterior será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 5 de junho de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — 23-12-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Exame de Admissão

De ordem da Sra. Diretora, comunico a quem interessar possa que está aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição a exame de admissão do Curso de Auxiliar de Enfermagem de 2 a 7 de janeiro de 1962.

Poderá requerer inscrição ao referido exame o candidato que satisfazer as seguintes condições :

- 1 — Certidão de registro civil que prove idade mínima de 16 anos e máxima de 38;
- 2 — Atestado de sanidade física e mental;
- 3 — Atestado de vacina anti-variólica;
- 4 — Atestado de idoneidade moral (dado por pessoa idônea);
- 5 — Carteira de identidade;
- 6 — Seis retratos 3 x 4;
- 7 — Carteira de reservista quando candidato masculino.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta e assinaturas ilegíveis.

Todos os documentos com firmas reconhecidas.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 15 de dezembro de 1961.

(aa) Hilma Viana de Brito, secretária — Visto: Enfa. Maria Leticia de Souza Bergh, Diretora — Visto: Edgar Pينهiro Porto, Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.

T-4002—Dia 27|12|61)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Matricula

De ordem da Sra. Diretora, comunico a quem interessar possa que a matrícula ao Curso de Auxiliar de Enfermagem está aberta de 1.º a 20 de janeiro vindouro.

Poderá requerer inscrição ao referido Curso o candidato que satisfazer as seguintes condições :

- 1 — Certidão de registro civil que prove idade mínima de 16 anos e máxima de 38;
- 2 — Atestado de sanidade física e mental;
- 3 — Atestado de vacina anti-variólica;
- 4 — Atestado de idoneidade moral, firmado por pessoa idônea;

5 — Carteira de identidade;

6 — Carteira de reservista quando candidato masculino;

7 — Seis retratos 3 x 4;

8 — Taxa de Cr\$ 50,00.

§ 1º — Apresentação de um dos seguintes certificados :

a) de conclusão de curso primário oficial ou reconhecido;

b) de exame de admissão à primeira série ginásial de curso reconhecido ou oficial.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, assinatura ilegível.

Todos os documentos com firmas reconhecidas.

O número fixado é de 25 alunos.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 15 de dezembro de 1961.

(aa) Hilma Viana de Brito, Secretária — Visto: Enfa. Maria Leticia de Souza Bergh, Diretora — Visto: Edgar Pينهiro Porto, Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.
T-2800 — Dia 27|12|61)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Concurso de habilitação

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que de acordo com a concessão do Sr. Diretor do Ensino Superior, em conformidade com os termos do artigo 5.º da Lei 775 de 6 de agosto de 1949 combinado com as determinações da portaria n. 591, de 23 de dezembro daquele ano, a que se refere a de n. 87 de 24 do mesmo mês e ano e a Lei 2995 de 10 de dezembro de 1956, fica aberta na Secretaria desta Escola de 1.º a 20 de janeiro, a inscrição ao Concurso de

Habilitação à matrícula na 1.ª série do Curso de Enfermagem.

Poderá requerer inscrição ao referido Curso o candidato que satisfazer as seguintes condições :

- a) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, por qualquer das modalidades expressas em lei;
- b) diploma do Curso Técnico do Ensino Comercial;
- c) 2.º ciclo do Ensino Normal.

O pedido de inscrição será remetido à Diretoria do Estabelecimento instruído com os seguintes documentos :

- 1 — Certidão de idade;
- 2 — Carteira de identidade;
- 3 — Atestado de idoneidade moral (dado por pessoa idônea);

4 — Histórico Escolar devidamente autenticado pelo inspetor (duas vias);

5 — Atestado de sanidade física e mental;

6 — Atestado de vacina anti-variólica;

7 — Seis fotografias 3 x 4, de frente sem chapéu;

8 — Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

9 — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidato que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames ou outras instituições públicas forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A., foi de 20 alunos, para a 1.a série.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 15 de dezembro de 1961.

(aa) Hilma Viana de Brito, Secretária — Visto: Enfa. Maria Eticicia de Souza Bergh, Diretora — Visto: Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal, respondendo pelo expediente. T-4001 — Dia 27/12/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joelina Roriz Cunha, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Igarapé Tauá, Lago Grande, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com as terras hoje de propriedade de Geraldo Gonçalves Macêdo, lado de baixo com terras ocupadas por Raimundo Santana de Araújo e fundos com o Igarapé Murú. Medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de Dezembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo: (G. — Dias 27/12; 7 e 17/1/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Plínio Carlos Roriz Cunha nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Ambáua, lado de baixo com o Igarapé João Caetano e terras pertencentes a Geraldo Gonçalves de Macêdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 4.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de Dezembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo: (G. — Dias 27/12; 7 e 17/1/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Senhor Dr. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Gomes da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Rua Tombes, Nova I Apinagés e Av. Padre Eutiquio, de onde dista 45,00 metros.

Dimensões: Frente: — 6,00 metros. Fundos: — 45,00 metros. Área: — 270,00 m2. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, efundando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1961.

Silvío Aflalo

Secretário de Obras

Manuel Viana

Chefe de Secção

(Dias 27/12; 7 e 17/1/62).

TERMO DE PROPRIEDADE

Eu, Manoel Soares da Silva Bento, brasileiro, casado, professor secundarista e funcionário público, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de presidente da Sociedade Civil Pátria e Cultura, com sede nesta cidade, à Avenida Independência n. 373 (antigo) e 755 (atual) declaro ser de exclusiva propriedade da mencionada instituição o estabelecimento de ensino denominado Ginásio e Escola Técnica do Comércio Pátria e Cultura, localizado, nesta cidade à Avenida Independência n. 373 (antigo) e 755 (atual), cabendo à referida entidade mantenedora todas as obrigações legais pertinentes ao educandário supra mencionado. Declaro ainda que desde o dia 17 de outubro de 1954 é a referida sociedade civil a entidade mantenedora do aludido educandário, que foi incorporada à mesma em conformidade com o artigo 7o. dos estatutos sociais constitutivos firmados primitivamente nesta data e confirmados pelos estatutos definitivos firmados a 16 de outubro de 1955, publicados no DIARIO OFICIAL de 6 de dezembro de 1955 e registrados nessa mesma data, no registro civil das pessoas jurídicas, do 1o. Ofício.

Belém, 1 de novembro de 1961.

Prof. Manoel Soares da Silva

Bento

Presidente da S. C. Pátria e Cultura

Testemunhas:

Glacira da Silva Faro

Jerônimo Noronha Ferrão

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS Reconheço como verdadeiras as três firmas supra assinaladas com esta seta. — Em testemunho H. B. R. da verdade. Belém, 23 de dezembro de 1961. Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

(T. 4007 — 27/12/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco das Chagas Oliveira, Manoel Pereira dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Mario Longo, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Silvío Pinto Soares, Edgar Gomes Bacarissa, Eudoro Galindo Pinheiro e Creudner Santos Cabette, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6600 mts. de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25/12/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Menotti Tavolero, Alice Oliveira Alves, Sylverio Delgrossi e Sebastião Machado Sobrinho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Basileu Estrella, lado esquerdo com terras requeridas por Alberto Go-rayeb e José Mussi, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

Dias 5, 15 e 25/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Elesbão da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominada Terra Alta,

situado naquela município limitando-se à margem direita do Igarapé Inajateua, este afluinte do rio Miritipitanga, lado de baixo com o braço denominado Mangangaia, lado de cima com as nascentes do já referido Igarapé Inajateua e pelos fundos com o Igarapé Uruçuré, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3.376 — 7. 17 e 27/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Bernardino de Souza Macêdo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado Lagoa do Martiniano em direção ao Norte, abrangendo a confluência do ribeirão Inajá com o Água fria, e por este acima até à confrontação da Serrinha, donde por uma reta em direção a Oeste, atravessando a passagem do Genipapo no citado ribeirão Inajá, daí em direção ao Sul atravessando as margens do ribeirão Caracol até ao mata do Anjo, daí em direção ao Leste até a mencionada Lagoa do Martiniano. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3.377 — 7, 17 e 27/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Augusto de Moraes Filho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Óbidos, 73o. Termo, 73o. Município — Juruti e 193o. Distrito, medindo 250 metros de frente por 150 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras em aprêço que se denominará "Vista Alegre", está situado na ilha de Santa Rita, fazendo frente para o Igarapé do mesmo nome, limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por Irineu Ferreira Bruce; pelo lado de cima com Frutuoso Pereira e fundos com os herdeiros de Calixto Pereira Bruce.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

cional a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de outubro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 3379 — 15, 25|12|61 e 4|1|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Sarmiento, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Óbidos, 73o. Termo, Distrito, medindo 350 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas "São Roberto", à margem direita do igarapé Arumatsua, no Lago Grande do Salé, fazendo frente para o mencionado igarapé, limitando-se pelo lado de baixo, com herdeiros de Carlos Vitor; pelo de cima, ou esquerdo, com Filomena Teixeira e pelos fundos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 3320 — 15, 25|12|61 e 4|1|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tereza Rodrigues de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Óbidos, 73o. Termo, Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas "(Santo Antonio)", na ilha de Macalani, na margem esquerda do rio Amazonas, no formato de uma ilha, fazendo frente, com o lago denominado Tamuatá; pelo lado de cima, com braços do mesmo lago; pelo de baixo, com o Paraná conhecido por Paraná-nema; e pelos fundos, com o lago Tamautá Grande.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 3361 — 15, 25|12|61 e 4|1|62) de outubro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Saturnino Melo da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Óbidos, 73o. Termo, Distrito, medindo 150 metros de frente por 250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras em aprêço, que se denominará "Martelinho", está situado à margem esquerda do Paraná do Touro, na Ilha de Maracá-Assu fazendo frente para o referido Paraná, limitando-se pelo lado de cima com os herdeiros de José Maria Guidão; pelo lado de baixo com as terras de Américo Vespucio do Amaral Salgado e pelos fundos com o lago denominado Guilherme.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de outubro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 3322 — 15, 25|12|61 e 4|1|62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Silvano Pedro da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Castanhal e 8o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a Travessa do Kl. 4, lado direito com terras de Bel de tal, lado esquerdo com terras de Marcelino Navegante e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3371 — 5, 15 e 25|12|61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João de Farias Barros Junior, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Capim, à margem esquerda, fundos das terras requeridas por Antonio Carlos Bezerra Perdigão, lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3372 — 5, 12 e 25|12|61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Victor Militão dos Santos e João Almeida dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente ou Norte com o rio Amazonas, pelo lado direito ou Leste, esquerdo ou Oeste com o mesmo rio e pelos fundos com os Parará dos Faus e do Conceição como ilustra o croqui anexo, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3373 — 5, 15 e 25|12|61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pedro da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Castanhal e 8o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a Travessa do Kilometro 4, lado direito, com terras de José Antonio, lado esquerdo com terras de Joaquim Gabriel e fundos com terras requeridas por Francisco Espinheiro. O referido lote de terras mede 305 metros de frente por 1.320 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3374 — 5, 15 e 25|12|61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Vieira da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca-Castanhal; 34o. Termo; 34o. Município de Anhangá e 8o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Estrada de Ferro de Bragança, no Km. 103, pelo lado esquerdo e fundos, com terras do Estado e pelo lado direito, com terras de propriedade da Good Year, medindo 60 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Anhangá. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3375 — 5, 13 e 25|12|61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Longo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fez frente para os fundos das terras requeridas por Djalma Pinheiro Cabete, José Santana, Mauricio Gorayeb e Ulisses Jamil Curi, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Francisco Cesarino, Otacilio Ferreira Soares, João Vasques e Antonio Batista Moreira Junior e fundos com terras requeridas por Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 5, 13 e 25|12|61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Silvio Pinto Soares, Eudoro Galindo Pinheiro, Creudnar Santos Cabete e Edgar Gomes Bacarissa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por João Vasques, Francisco Cesarino, Antonio Batista Moreira Junior e Otacilio Ferreira Soares, lado esquerdo com terras requeridas por Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 5, 13 e 25|12|61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
Ata da sessão de Assembléa Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, realizada no dia 19 de dezembro de 1961.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a sessão de Assembléa Geral dos advogados inscritos na Secção do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, convocada pela Presidência do Conselho Seccional em virtude de não ter havido número legal para deliberar na sessão primeiramente convocada para o dia 11 de dezembro corrente. Os editais de primeira convocação foram inseridos no DIÁRIO OFICIAL, edições dos dias 24 de novembro e 10 de dezembro, e na imprensa diária desta Capital, jornais "Folha do Norte" e "Provincia do Pará", edição do dia 24 de novembro. Os editais de segunda convocação foram publicados nos referidos jornais, edição do dia 12 de dezembro e no mesmo DIÁRIO OFICIAL, edições dos dias 13 e 18 de dezembro, convidando os advogados inscritos nesta Secção que se achassem quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléa Geral, com o fim de deliberar a respeito da leitura, discussão e votação do relatório e das contas da Diretoria referentes ao período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, convocação essa no seguinte teor: |Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará — Edital de segunda convocação da Assembléa Geral. Nos termos da alínea I do artigo 59 e da alínea I do artigo 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os quatrocentos e cinco (405) advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléa Geral, no dia 19 de dezembro corrente, às dez horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do relatório e das contas da Diretoria, referentes ao período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 1960. Comunico aos convocados que o Relatório e as contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 18 de novembro do ano corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no Edifício do Forum, nesta Capital. Belém, 12 de dezembro de 1961. a) Otávio Medonça, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará. As dez horas assumiu a direção dos trabalhos o advogado Otávio Medonça, secretariado pelos advogados Arthur Claudio Mello e João Francisco de Lima Filho, estando presentes mais os seguintes advogados: Salvador Rangel de Borborema, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Ricardo Borges Filho, Moacir Guimarães Morais, Raimundo Martins Vianna, José de Ribamar Alvin Soares, Orlando Dias da Rocha Braga, Miguel Machado da Rocha e Souza, Laércio Dias Fran-

co, Joaquim Norões e Souza, Joaquim Gomes de Souza, Augusto Burlamaqui Freire, Joaquim Alves da Cunha, Jorge Faciola de Souza, Octavio Dias Mescouto, Alarico Barata, Casemiro Gomes da Silva, Humberto Mendonça, Ajax Oliveira, Flávio Guy da Silva Moreira, Osvaldo Sampaio Melo, Edgar Viana, Cécil Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo K. Filho, Almir Trindade, Geraldo Castelo Branco Rocha, Alberto Barbosa Bordalo, Francisco Cardoso de Vasconcelos, Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, João Batista Klautau de Araújo, Artur Lemos Gomes da Silva, José de Ribamar Coimbra, Francisco Lemartine Nogueira, Ronaldo Souza Castro Cardoso. Podendo a Assembléa Geral deliberar em segunda convocação com qualquer número, de acôrdo com o item I do artigo 60 do Regulamento da Ordem, o senhor Presidente declarou aberta a sessão comunicando aos advogados presentes que, nos termos da convocação se mandar proceder à leitura do relatório e das contas da Diretoria a serem discutidos. Após a leitura dos mesmos foram submetidos à discussão e posterior votação, esta em caráter secreto, por meio de cédulas, umas com a palavra SIM outras com a palavra NÃO, conforme aprovassem ou desaprovassem. A seguir, de acôrdo com as assinaturas constantes do livro de presença, foram um a um votando, colocando as cédulas em envelopes opacos e depositando-os na urna existente na mesa da Presidência. Após a votação teve início a fase de apuração. Aberta a urna na presença de todos e contados os votos, verificou-se a existência de um total de cédulas com a palavra SIM, sendo em consequência, o Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, unânimemente aprovados pela Assembléa Geral, não tendo votado os membros da Diretoria. As onze horas foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão às onze horas e vinte minutos esta ata foi lida e, submetida à votação, foi aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da mesa e pelos advogados presentes que a quiserem fazer. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, diretora da Secretaria, a escrevi aa) Otávio Medonça, Arthur Claudio Mello, João Francisco de Lima Filho, Salvador Rangel de Borborema, Moacir Morais, Ricardo Borges Filho, Laércio Dias Franco, Alarico Barata, Aldebaro Klautau Filho, Orlando Dias da Rocha Braga, João Batista Klautau de Araújo, Flávio Guy da Silva Moreira, Almir Trindade, Geraldo Castelo Branco Rocha, Francisco Lemartine Nogueira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Raimundo Martins Vianna, Octavio Dias Mescouto, Miguel Machado da Rocha e Souza, José de Ribamar Alvin Soares, Joaquim Norões e Souza, Joaquim Gomes de Souza, Augusto Burlamaqui Freire, Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, Ajax Oliveira, Osvaldo Melo, Cécil Augusto de Bastos Meira, Casemiro Gomes da Silva, Humberto Mendonça, Edgar Viana, Alberto Barbosa Bordalo, Ronaldo Souza Castro Cardoso. (T. 3786 — Dia 23/12/61).

— ANUNCIOS —**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Pará)
De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos Augusto Luna de Alcântara e Edilson Moura Barroso, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliações nesta Capital.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de dezembro de 1961.
(a) Arthur Claudio Mello, 10. Secretário.
(T. 3783 — Dias 23, 27, 28, 29 e 30/12/61).

ESCOLA TECNICA DE COMERCIO DO INSTITUTO BRASIL

Assembléa Geral Extraordinária
De conformidade com o artigo 23 dos Estatutos vigentes, ficam os senhores cotistas da Sociedade Civil do Instituto Brasil, convidados para a Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia trinta (30) de dezembro de 1961, às 20 horas, na sede social, à Avenida Alcindo Cacela n. 870, a fim de deliberar sob os seguintes assuntos:
a) Eleição para Diretor Técnico;
b) Eleição para o Conselho Fiscal;
c) Integralização do novo aumento de Capital;
d) O que ocorrer.
Belém, 21 de Dezembro de 1961.
(a) Menio Castro — Presidente.
(T. 3795 — Dias 23, 27 e 28/12/61).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
Eleição do Conselho Seccional
Edital de Convocação
Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1961, para, em Assembléa Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Secção, no dia vinte e três (23) de janeiro de 1962, para formação do mesmo Conselho no biênio 1962/1963, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 20. e 30. do artigo 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de Provimento de Caráter Geral, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória para o exercício do voto,

a apresentação da Carteira Profissional e do recibo da anuidade de 1961.

Belém, 23 de dezembro de 1961.
(a) Otávio Medonça — Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.
(T. 3797 — Dias 23/12/61 e 20/1/62).

GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA S. A.**"GONCISA"**

Assembléa Geral Ordinária —

1a. Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a sessão a realizar-se no dia 30 de dezembro corrente, às 11 horas, em nossa sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- leitura e apreciação do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- eleição do Conselho Fiscal;
- aumento de pró-labores;
- o que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de dezembro de 1961. — (a) Variando Manoel Gonçalves, presidente, em exercício.

(T. 4000 — 27/12/61)

GONCALVES NAVEGAÇÃO S/A.**"GONAVESA"**

Assembléa Geral Ordinária —

1a. Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a sessão a realizar-se no dia 30 de dezembro corrente, às 10 horas, em nossa sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- leitura e apreciação do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria;
- eleição do Conselho Fiscal;
- aumento de pró-labores;
- o que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de dezembro de 1961. — (a) Variando Manoel Gonçalves, presidente.

(T. 4003 — 27/12/61)

AMAZÔNIA S/A.**EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO**

Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

A Diretoria da Amazônia S/A. — Empreendimentos e Administração, com sede à Av. Portugal n. 209—2.º andar, nesta cidade, convoca os srs. acionistas, para se reunirem no próximo dia 5 de janeiro de 1962, em sua sede social, às 9 horas da manhã, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos;
- Aumento de capital;
- Fixação de normas de operações para o ano de 1962;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de dezembro de 1961.

A Diretoria

(Ext.—Dias 27, 28 e 29/12/61)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústrias Reunidas União Fabril S/A".

Aos nove dias do mês de dezembro de 1961, na sede social, à tra. do Chaco, 903, presentes acionistas em número legal, consoante se verifica das assinaturas lançadas no livro de presença, às 16 horas do dia, reuniu em sessão extraordinária, a Assembléia Geral de Indústrias Reunidas União Fabril S/A. Por indicação do acionista Sr. Manoel Benito A. Navas Pereira, assumiu a presidência o acionista sr. Fernando de Matos Lima. A seguir o sr. presidente convidou para primeiro e segundo secretários, os acionistas, sr. Edil Déo de Araújo Marcelino da Silva Pinho. Mandando proceder a chamada dos acionistas presentes o sr. presidente verificou haver número legal, declarou aberta a sessão. A seguir o sr. presidente explicou aos presentes a finalidade da reunião, mandando que o segundo secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação publicados no DIARIO OFICIAL do Estado dos dias 28, 29 e 30 e jornal "Folha do Norte" dos mesmos dias, os quais estão redigidos pela seguinte forma. Indústrias Reunidas União Fabril S/A. — Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no escritório da sede social às 16 horas do dia 9 de dezembro do ano em curso, para os seguintes fins:

a) Alteração parcial dos estatutos;	b) Aumento do capital;	c) o que ocorre.
Belém-Pa., 28 de novembro de 1961. — Navas Pereira — Presidente. A seguir o sr. presidente declarou que tinha sobre a mesa uma proposta da Diretoria para a reforma parcial dos Estatutos e aumento de capital acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que mandou ler pelo segundo secretário, os quais estão assim redigidos: — Srs. acionistas. De acordo com o que nos faculta a lei que rege as sociedades anônimas, propomos as seguintes alterações nos nossos Estatutos. Artigo 20.º — Os fundos legais de que trata o artigo supra serão de: Para fundo de maquinismos 10%. Idem de reserva legal 5%. Idem de reserva especial 5%, a gratificação a Diretoria que vem sendo de 10% passa a ser de 15%. Artigo 22. A diretoria será composta de 3 Diretores, sendo um o Presidente e eleitos anualmente. Se convier à sociedade, poderá ser a mesma administrada só por 2 Diretores, sendo um o seu presidente. Propomos mais que, considerando que os fundos disponíveis existentes em nossa escrita já são bastante apreciáveis e ainda aproveitando a lei que nos faculta a Reavaliação do ativo, somos de opinião que devemos elevar o nosso capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, assim representado:		
Fundo de reserva legal	Cr\$ 555.848,10	
Idem de reserva especial	" 417.527,60	
Lucros suspensos (parte)	" 4.294.086,80	
	Cr\$ 5.267.462,50	
Reavaliação do ativo:		
Bens imóveis	2.858.409,60	
Maq. e acessórios	6.825.727,90	
Móveis e utensílios	48.400,00	9.732.537,50
TOTAL DO AUMENTO	Cr\$ 15.000.000,00	

e assim, as ações resultantes do aumento de capital serão rateadas entre os srs. acionistas na proporção das que cada um possui na sociedade. Esperamos que os srs. acionistas estejam de acordo com a proposta supra, pois, pensamos que a mesma é de interesse para todos. Belém-Pa., 24 de novembro de 1961. Manuel Benito A. Navas Pereira — Diretor-Presidente Raymundo Leite Pereira — Diretor. Parecer do Conselho Fiscal. Aos vinte cinco dias do mês

de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um na sede social à Trv. do Chaco, 903, reuniu o Conselho Fiscal de Ind. Reunidas União Fabril S/A., convocado de se pronunciar sobre a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos sociais e aumento de Capital de cinco milhões de cruzeiros para vinte milhões de cruzeiros, mediante o aproveitamento de reservas e reavaliação de bens do ativo, como permite a lei. Examinada e debatida a proposta da Diretoria foi ela aprovada por unanimidade e considerada em condições de ser submetida a Assembléia Geral. Em firmeza do que foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. — Otávio Augusto de Bastos Meira, Cândido Marinho da Rocha, p.p. José de Matos Lima, José de Oliveira Mendes. O sr. presidente declarou que estava em discussão a proposta da diretoria. Não tendo nenhum acionista pedido a palavra o sr. presidente encerrou a discussão e submeteu à votação a referida proposta de alteração parcial dos Estatutos sociais e aumento do capital na forma proposta, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. Como nada mais houvesse a tratar o sr. presidente declarou que ia suspender a sessão por 15 minutos para ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos o sr. presidente mandou ler a presente ata que submetida à discussão foi aprovada sem restrições. Do que para constar lavrou-se esta ata que vai assinada pelo presidente, secretários e demais acionistas presentes e subscrita por mim, Edil Déo de Araújo, primeiro secretário que a lavrei.

Belém-Pa., 9 de dezembro de 1961.

(aa) Fernando de Matos Lima, Presidente; Edil Déo de Araújo, 1.º secretário; Marcelino da Silva Pinho, 2o. secretário, Manuel Benito A. Navas Pereira, Julieta Leite Pereira, Raymundo Leite Pereira, Nancy Cunha Pereira, Eduardo Augusto Ventura, José de Oliveira Mendes, p.p. José de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, Francisco Cavaleiro Claro, Alvaro Gouveia, Norberto do Coral, Celestino Augusto Coelho.

(Ext.—27/12/61)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1a. CONVOCACÃO

Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 112 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A., para, no dia 29 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 197, anteriormente 53, 1o. pavimento do "Edifício Importadora", nesta cidade de Belém, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, do aumento do capital da empresa, de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, na parte relativa à subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléia Geral, reunida, extraordinariamente, no dia 17 de novembro do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIARIO OFICIAL deste Estado, edição de 28 do dito mês de novembro, já estando satisfeitas as exigências legais para que seja aprovado o referido aumento.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

Dr. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Presidente da Assembléia Geral

(Ext. — 19, 22 e 28-12-61)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. Acionistas a comparecer à sede social, à rua Dr. Paes de Carvalho n. 648, às 16 horas do dia 26 de dezembro de 1961, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- I — Aumento do capital social;
 - II — Reforma dos Estatutos;
 - III — O que ocorrer.
- Belém, 18 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria:

ANTONIO MARQUES, Presidente em exercício.

(Ext. — 19, 21 e 23-12-61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.M.E.R.)

O D.M.E.R.-Belém, faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta Concorrência Pública para venda de máquinas e viaturas pertencentes a este Departamento e considerados inservíveis para este Órgão Rodoviário, cujos detalhes estão à disposição dos interessados na sede do D. M. E. R., sito à Av. Almirante Barroso s/n, conforme relação abaixo.

- 1 — Jeep WILLYS de 4 cilindros, no estado
- 5 — Caminhões basculantes "Mercedes Benz", tipo L 4.500, no estado.
- 1 — Caminhão "Studebaker" p/6 ton. Mod. 1953, no estado.
- 1 — Caminhão "Ford F-350", no estado.
- 1 — Camionete "Studebaker Pick-up", Modelo 1.952, no estado.
- 2 — Patrões "Warco", Modelo 4/D 115, no estado.
- 2 — Betoneiras p/120 litros, no estado
- 1 — Motor scraper "Le Tourneau", "Westinghouse", Modelo D., no estado.
- 1 — Rôlo compressor "Richier" de 3 ton., no estado.
- 1 — Patrol "Allis Chalmers", Modelo W, no estado.
- 1 — Caldeira de asfalto, no estado.

Sucata de materiais diversos de veículos e máquinas.

Poderá apresentar proposta qualquer pessoa física ou jurídica, segundo as condições abaixo:

- 1o.) As propostas serão para todo o material ou por unidade, com pagamento à vista;
- 2o.) As propostas serão abertas no dia 4 de Janeiro de 1962, às 10 horas, na Sede do D.M.E.R., pela Comissão designada pelo Diretor do D.M.E.R.;
- 3o.) A Comissão designada dará seu parecer, vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas;
- 4o.) Ao Diretor do D. M. E. R., fica reservado o direito de anular a presente Concorrência, no todo ou em parte, conforme achar conveniente aos interesses deste Departamento.

Belém, 19 de Dezembro de 1961.

Eng. José Maria Cordeiro de Azevedo
Diretor do D. M. E. R.

(Ext. — 21 e 22-12-61 e 3-1-62)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

— 1a. Convocação —

Nos termos do artigo 104 do decreto lei 2627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A. para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às dezessete horas e trinta minutos do dia dois (2) de Janeiro de 1962, na sede social, instalada à avenida Senador Lemos 377, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.

Belém, 21 de Dezembro de 1961.

(a) Manoel Fernandes Gomes, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 27, 28 e 30|12|61)

IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os Senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia dois (2) de Janeiro de 1962, às dez horas, em nossa sede à Trav. Padre Eutiquio n. 208 (altos), com o fim especial de tratar assunto de interesse da Imobiliária. Belém, 22 de dezembro de 1961.

(a) Ilegível

(Ext. — Dia 27|12|61)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que extraviou o certificado n. 520, de ações ao portador, de n. 23233 a 23239, da Comércio de Máquinas e Representações S.A., de Manaus, de minha propriedade, já ten-

do providenciado junto àquela Sociedade a expedição de um novo certificado em substituição ao acima referido, que fica sem nenhum efeito.

Belém (Pa), 13 de Dezembro de 1961.

(a) José Clarindo Martins.

(Ext. — Dia 27|12|61).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Concorrência para venda de Avião

O "Banco de Crédito da Amazônia S. A.", oferece à venda o Avião de sua propriedade, Douglas, modelo C-47, número de série 25.235, matrícula n. 2.839, fabricado pela Douglas Aircraft Co., dos Estados Unidos da América do Norte, de prefixo ... PT-BIG, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, contendo externamente o nome do proponente e a indicação "Proposta para Compra de Avião", até às 18 horas do dia 31|1|1962, na Agência do Banco nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, devendo a abertura das mesmas ser feita na Matriz, em Belém do Pará, às 9 horas do dia 12|2|62, na presença dos interessados que desejarem comparecer.

O Banco reserva para si o direito de aceitar, no todo ou em parte, qualquer das propostas apresentadas ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes qualquer direito de reclamação ou indenização.

O presente aviso está sendo publicado, simultaneamente, nas cidades de Belém, Brasília, Goiânia, Manaus, Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Luís e São Paulo.

Belém, 18 de dezembro de 1961.

A DIRETORIA: (a a.)
Báhem Ohana, Gerente —
Junin B. Aymoré, Sub-Gerente.

(Ext. — 20, 22 e 25|12|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.507

ANO XLVII

ACÓRDÃO N. 589

Embargos Cíveis da Capital

Embargantes — O Dr. Francisco Frota Aguiar e sua mulher.
Embargados — Manoel Bahia de Barros e sua mulher.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O venerando Acórdão embargado apreciou com minudência e profundidade de análise a natureza ou a substância dos documentos em que estribaram os réus, ora embargantes, os motivos de sua já serodidamente usada arguição de insinceridade do pedido dos autores e agora embargados, para concluir por considerá-los impróprios e sem validade jurídica como prova da propriedade ou do domínio, no caso do imóvel a que aludem, pois que tal prova teria de estar alicerçada em certidão de Registro de Imóveis, como a de fls. 3, e não numa simples certidão de imposto predial; o que importa em dizer-se não ter sido elidida a presunção "juris tantum" que milita em favor dos ditos autores e ora embargados, dado o fundamento por eles buscado no dispositivo do item II do art. 5 da Lei do Inquilinato em vigor, uma vez que não estavam eles obrigados a provar nem a sinceridade, nem a necessidade do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como embargantes, o Dr. Francisco Frota Aguiar e sua mulher Erotildes Pinto Frota Aguiar, e como embargados, Manoel Bahia de Barros e sua mulher Eulália Gouveia Barros;

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 73 a 74 verso, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das razões expandidas pelas partes contendoras na sustentação de seus pontos de vista jurídicos, com apóio na documentação exibida pelas mesmas, no desenrolar do curso da ação, até o presente para externar-se afinal o pronunciamento julgador deste Egrégio Tribunal Pleno,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

com referência aos embargos infringentes do julgado interposto. O voto vencido e, portanto divergente, no venerando Acórdão embargado, é o do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, que, como Revisor da Apelação havida contra a sentença de primeira instância, julgadora da procedência da ação, dava pronunciamento à mesma, para reformar dita sentença e consequentemente julgar improcedente a ação; enquanto que a maioria vencedora da Egrégia Primeira Câmara Cível julgadora de tal Apelação, pelo voto de seu Relator, o Exmo. Sr. Des. Ignacio de Souza Moita, negou provimento ao recurso, para confirmar integralmente referida sentença,

De forma que não tendo o Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal justificado por escrito o seu respeitável voto divergente, é de se compreender, pois, haver S. Excia. aceito como precedente e provada a arguição de insinceridade do pedido dos autores e ora embargados, de que usaram e agora embargantes, como fundamento para a sustentação da apelação por si interposta contra a sentença de 1.ª instância, julgadora da procedência da ação, e que não lograra provimento, arguição de insinceridade essa que vem sendo reiteradamente defendida por estes, sem êxito, entretanto, desde a contestação, com base aliás nos mesmos motivos que agora já pela quarta vez são por eles usados, com a oposição dos embargos infringentes do julgado ora sub judice.

Esses motivos trazidos outra vez pelos embargantes, através desse seu segundo apêlo a esta Superior Instância, são precisamente consistentes nos fatos por si alegados de serem os autores, ora embargados, residentes em prédio próprio que não alheio, o que pretenderam provar com uma certidão que lhes foi fornecida pela Prefeitura Municipal de Belém, de cujo respectivo texto há a referência feita pelo funcionário que a expediu, de haver ele constatado pela ficha financeira do prédio objeto do litígio, ser o autor e ora embargado, sr. Manoel Bahia de Barros, o seu proprietário e estar o mesmo "quites com o exercício de 1958" (textuais), conforme se vê de tal cer-

tidão figurante de fls. 30, bem assim de haverem ditos autores e ora embargados, até anunciado a venda do referido prédio, como se verifica do respectivo anúncio constante do recorte de jornal de fls. 31, razão por que dizem que, nessas condições "não poderiam os embargos pedir o prédio locado para seu próprio uso, amenos que comprovassem a necessidade do mesmo, dando à ação, assim modalidade distinta da e que se valeram, com a invocação do dispositivo especificado como fundamento legal da mesma, em a inicial.

Sucedo, porém, que a absoluta improcedência e inaceitabilidade de tais motivos como argumentos jurídicos sérios capazes de abalar os fundamentos da respeitável sentença de 1.ª instância ou o acerto com que se houve o seu digno prolator, ao decretar a improcedência da ação e consequentemente o despejo pleiteado pelos autores ora embargantes; já foi de forma proficiente, clara e precisa, com argumentos jurídicos seguros e irrecusáveis, proclamada pelo abalizado prolator do venerando acórdão embargado eminente Des. Ignacio de Souza Moita, que demonstrou a saciedade, com base nos princípios de direito e de lei reguladoras da espécie em reexame, a inanidade e completa sem razão jurídica da arguição de insinceridade do pedido e da agência da prova da necessidade da retomada do prédio para uso próprio por parte dos autores e ora embargados, a que em vão se apegam os réus e ora embargantes, de vez que estes não conseguiram provar que aquêles não residem em prédio alheio, e como tal gozam os embargos da presunção legal da sinceridade, pois que a insinceridade só a posteriori poderá vir a ser provada, e mesmo porque para o caso de fraude a lei comina penalidades contra o proprietário em benefício do inquilino, dentre as quais a civil consistente numa multa correspondente à indenização equivalente ao aluguel de doze a vinte e quatro meses do prédio que for despejado.

É assim que o venerando acórdão embargado apreciou com clareza, minudência e profundidade de análise a natureza ou substância dos documentos em que estribam

os réus e ora embargantes, os motivos de sua já serodidamente usada arguição de insinceridade do pedido dos autores e agora embargados, para concluir por considerá-los impróprios ou sem validade jurídica, como prova da propriedade ou do domínio, no caso do imóvel a que aludem, pois que tal prova teria de estar alicerçada em certidão do registro de imóveis, como a de fls. 3, e não numa simples certidão de imposto predial; o que importa em dizer-se não ter sido elidida a presunção juris tantum que milita em favor dos ditos autores e ora embargados, dado o fundamento por eles buscado no dispositivo do item II do art. 15 da Lei do Inquilinato em vigor, para a propositura de sua ação de despejo ora em grau de embargos infringentes do julgado, nesta Instância.

De forma que, face ao proficientemente decidido pelo venerando Acórdão embargado, cujos fundamentos merecem ser adotados e endossados, impõe-se, pois, a rejeição os embargos opostos ao mesmo e sua consequente confirmação integral, por ser de direito e justiça.

A vista dos expostos:

Acórdam os senhores juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por maioria de votos, rejeitar os embargos opostos ao venerando Acórdão n. 435, de 29 de agosto de 1960, da colenda 1.ª Câmara, para, em consequência, confirmarem dito Acórdão, por seus jurídicos fundamentos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, que os recebia.

Custas, na forma da lei.

Belém, 20 de novembro de 1961.

(a.o.) Alvaro Pantoja, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

O doutor Nicim Aben-Athar, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará - Brasil, na forma da lei etc.

Edital de Citação para conhecimento de terceiros, pelo prazo de trinta (30) dias.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Manoel Barbosa da Cruz, se processa uma ação de Usucapião, em que é objecto uma área de terras denominada "Campinho", situada no distrito da Vila de Quatipurú, deste Município, cuja petição inicial é a seguinte: Ermo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca. D. A. Conclusos, Capanema, ... 13/9/61. (a.) Nicim. Em tempo: faça-se a distribuição por dependência (a.) Nicim. Distribuição. Ao Escrivão do 1º. Ofício. Cap. ... 14/9/61. (a.) J. Leandro, Manoel Barbosa da Cruz, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado no lugar Campinho, deste município e Comarca, por seu procurador judicial infra assinado ut-alvará de autorização com o instrumento de procuração anexos (docs. ns. 1 e 2), vem perante V. Excia. expôr e requerer o seguinte: — I — Que o suplicante está na posse mansa e pacífica de uma área de terra denominada "Campinho", adquirida em 1935 aos herdeiros de Ambrosia Souza, (doc. n. 3), pelo preço de 100\$000 (cem mil reis), medindo 12-00-60 hectares, situada neste município, em Quatipurú, com as seguintes confrontações: — pela frente com terras do requerente denominadas "Campinho", pelo lado direito com as terras ocupadas por Bento Bernardo e outros, pelo lado esquerdo com um mangal e pelos fundos com as terras ocupadas por Francisco Chana e outros, conforme se vê do croquis anexo (doc. n. 4), possuindo a referida área como sua, isto é, atribuindo, assim a propriedade nos termos do artigo 550 do Código Civil. II — Que a posse de tal área de terra, remonta há mais de vinte (20) anos, sem interrupção, por si e seus antecessores, sendo mansa e pacífica, na forma do artigo 450 do Código citado (docs. ns. 3 e 5), III — Que o suplicante construiu benfeitorias no terreno aludido, adaptando-o à criação de gado, pagando os respectivos impostos (doc. n. 3), não sendo a referida área devoluta. IV — Que e no sentido de regularizar o seu direito, com o reconhecimento judiciário do seu domínio sobre o imóvel, que o Suplicante propõe a presente ação de Usucapião. V — Que assim sendo, data venia, deve a presente ação ser julgada procedente e provada, para o efeito de ser reconhecida o domínio do suplicante sobre a área mencionada, constante dos documentos acima indicados e com as dimensões e confrontações anteriormente referidas. VI — Assim requer a V. Excia. que, depois de processada e julgada a justificação, na forma do artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil, presente o representante do M. P. e ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, se digne V. Excia. de mandar citar os confinantes do terreno e o representante do M. P., bem assim como, por editais de 30

dias, os interessados incertos, para contestarem, no prazo de lei, a presente ação, em virtude da qual na forma dos artigos 550 e 552 do Código Civil Brasileiro, deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o terreno acima descrito, prescrevendo-se como de direito até final sentença, que servirá de título hábil para transcrição no registro de imóvel. Protesta-se por todo o gênero de provas, inclusive depoimento pessoal de qualquer interessado, inquirição de testemunhas, vistorias etc. D. A. a causa o valor de Cr\$ 5.000,00 para efeito de taxa judiciária. Nestes termos D. e A. com os documentos anexos e requerendo distribuição por dependência ao Cartório do 1º. Ofício, o suplicante. P. Deferimento. Capanema, 13 de setembro de 1961. (a.) Justiniano Alves, Sobre o selo do Estado inclusive a taxa de caridade no valor de Cr\$ 4,00. Rol de testemunhas. 1 — Leocadio Ferreira de Souza, paraense, solteiro, comerciante, residente em Boa Vista, n.º Município. 2 — José Soares Dias, brasileiro, casado, lavrador, residente em Campo Grande. 3 — Edimilson Gomes de Araújo, brasileiro, casado, motorista, residente em Quatipurú, n.º Município. 4 — Mario Ferreira de Souza, paraense, casado, pescador, residente em Boa Vista n.º Município. Despacho. Espeça-se o mandado para os confinantes, digo, o mandado citatório para os confinantes certos e edital com prazo de trinta dias para os confinantes incertos para contestarem a ação no prazo de lei. Capanema ... 12/10/61. (a.) Nicim Aben-Athar. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais de igual teor para ser publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Sulamita Silva, escrevente juramentada datilografai. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão vitalício do ofício subscrevi. (a.) Nicim Aben-Athar. Está conforme.

Capanema, 16 de outubro de 1961.

Raimundo Lauro Damasceno
Escrivão do 1º. Ofício

(T. 3799 — 27/12/61)

**COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública**

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, 2º. Pretor Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e oito (28) do mês corrente, às dez horas no Palacete do Fórum e sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado de Emanuel P. Corrêa na ação executiva que lhe move Companhia Mineira de Conserva S.A. constante dos seguintes: Terreno edificado, na Vila de Iocaraci, sito à travessa Cristovão Colombo, sem plaqueamento moderno, antigo número oitenta e

dois (82), no trecho compreendido entre as ruas Manoel Barata e Oito de Outubro, medindo nove metros de frente, por sessenta e cinco metros de fundos ... (9m,00 x 65m,00) ou o que realmente tiver e for encontrado, confinando de ambos os lados com quem de direito, com os característicos que se seguem: construção antiga, semi-assobradada, levantada no interior de um terreno cuja parte é de muro baixo de tijolos e gradil e portão de madeira trabalhada. Por intermédio de uma pequena passadeira de cimento se vai ter à verdadeira construção, que é iniciada por um pátio de gradil de madeira e assoalhada de acapú e com cobertura e sem fôrro, servida por uma porta de madeira de entrada e por uma ampla janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visita, corredor de passagem, alcova, com dormitório assoalhado de madeiras comuns, cozinha toda assoalhada de acapú e sem fôrro, quintal de regular tamanho todo cercado de estacas, nêlé se encontrando o banheiro de piso cimentado. Com as paredes de tábuas, coberto de telhas de barro comuns, em forma de chalé, em regular estado de conservação e situado em bom local, avaliado em duzentos e cinquenta (Cr\$ 250.000,00). Quem pretender arrematar o bem acima referido deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, dando seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias o qual será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, João Afonso de Sousa Monarca, escrevente juramentado, que subscrevi no impedimento da escrivã. — José Anselmo de Figueiredo Santiago, 2º. Pretor Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(T. 3264 — 27/12/61)

COMARCA DA CAPITAL

**Leilão Público Judicial
— Segunda Praça —**

O doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial em segunda praça, com o prazo de vinte dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e oito (28) do corrente mês de dezembro, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiência do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da Ação Exc-

cutiva que Manuel Pinto da Silva, português, casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade, move contra Antonio Navagantes Rosa, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado no lugar Itapepucu, no quilômetro 23 da rodovia Belém-Bragança, neste Município, a saber:

Terreno Agrícola, situado em Itapepucu, à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança possuindo cento e cinquenta braças de frente por oitocentas braças de fundos, tendo sido penhorados 230 (duzentas e trinta) braças de fundos, existindo no seu interior três pequenas casas cobertas de telhas de barro, com parede de enchimento, havendo em uma delas dois compartimentos assoalhados. — Avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Terreno Agrícola, situado em Itapepucu, denominado S. Benedito, Município de Ananindeua, limitando-se ao Norte com terreno do executado que tem frente para a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança por uma linha reta de 180 metros no rumo 37.º S.W., a este com terreno de propriedade de Elias Rufino com uma reta de dois mil metros ao rumo 35.º N.W., ao Sul com terras de Miguel Torquato Azevedo com uma reta de cem metros no rumo 56.º N.E., e a Oeste com Augusto Pinto Lobão, por uma poligonal de dois elementos, a parte da frente com mil seiscientos e noventa metros rumo 36.º S.E., e o segundo com quatro elementos e dez metros ao rumo de 31.º. Avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao preposto do leiloeiro, sr. Antonio Carlos Oliveira, que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do leiloeiro, porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de dezembro de 1961. Eu Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Sênior Rodrigues de Carmo, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital.

T. 4008 — Dia 27|12|61.

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou não tiverem conhecimento, que no dia 26 de dezembro próximo às dez horas e trinta minutos, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, pelo leiloeiro judicial

Firmino Mota, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Carlos Mendes Cardoso, move contra Francisco Antonio José: — Casa edificada em terreno de Marinha, sita à rua dos Mundurucús, nesta cidade, coletada sob o número cento e vinte e oito (128) do plaqueamento moderno, antes número 52, com as seguintes características: — construção toda de madeira de lei, provida de uma porta e um janelão de de frente, coberto com telhas de barro, possuindo sala de visitas, alcova, sala de jantar, corredor e cozinha assoalhados, com sanitários em dependência também de madeira, situados no quintal, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Mota devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, será o mesmo vendido pelo maior preço alcançado.

O comprador pagará à banca o preço da arrecadação, custas e comissões do escrivão, porteiro e leiloeiro, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de novembro de 1961. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo.

(T. 3787 — Dia 23|12|61).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Mendes Gonçalves e Anesia de Jesus Cardoso, ele solteiro, natural de Portugal, comerciário, filho de Candido Maria Gonçalves e Deolinda Mendes Gomes Costa, ela solt., natural de Portugal, doméstica, filha de Manuel Durães e de Maria Rosa Cardoso Durães, res. n| cidade. Manoel Maria Gomes e Maria de Lourdes Ferreira de Bastos, ele solt., nat. de Portugal, industrial, filho de Gaspar Augusto Gomes e Ana Joaquina Hespanhola, ela solt., nat. de Portugal, doméstica, filha de José Bernardino Ferreira de Bastos e Felisbela Augusta de Aguiar, res. n| cidade. Flávio Monteiro Paixão e Jandira Barreto de Assis, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Severiano Santos Paixão e Deodata Monteiro Paixão, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de José Ferreira de Assis e Amélia Barreto de Assis, res. n| cidade. José Francisco Bonfim e Nazaré Dantas da Silva, ele solt., nat. do Ceará, enfermeiro, filho de José Francisco Bonfim e Maria do Carmo Barros, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Felix da Silva e Carolina Dantas da Silva, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 e dezem-

bro e 1961. eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(T. 3784 — 27 e 30|12|61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wilson Ubirajara Alves de Gouvêa e Zuleide Saraiva Monteiro, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Felismino da Cruz Gouvêa e Josefina Alves de Gouvêa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Glicerio Saraiva Leão e Maria de Nazaré Saraiva, res. n| cidade. João Lameira Moraes e Maria Aldenora da Silva Lima, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Tomazia Moraes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Candido Ferreira de Lima e Marcelina da Silva Lima, res. n| cidade. Percilio Santos da Veiga e Maria Raimunda Gadelha Lima, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Zulmira dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jeronimo Gadelha Lima e Maria José Gadelha Lima, res. n| cidade. Irineu Mendes da Costa e Ana Pantoja, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Agostinho Mendes Baía e Maria Raimunda da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Amancio Pantoja e Raimunda da Silva, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Belém, aos 21 de dezembro de 1961. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(T. 3785 — 27 e 30|12|61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12|6|60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Estado do Estado do Pará no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de trezentos e trinta e sete mil setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 337.720,80), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 6 de dezembro de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 24 — 28 — 29 — 30 — 31|12|61; 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 e 12|1|61)